

CONTRATO N°046/2016

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS
DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**

O MUNICÍPIO DE FLORESTA DO ARAGUAIA/PA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida JK, n° 1.962, Centro, inscrito no CNPJ sob o n° 01.613.388/0001-81, representado neste ato pelo Prefeito, Sr. ALSÉRIO KASIMIRSKI, com a participação da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, representada neste ato pela Secretário, Sr. JOSÉ CALOS TRISTÃO, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado os fornecedores do grupo informal 1 - Rosilene Cardoso de Sousa, inscrita no CPF sob o n.º 927.838.482-87, inscrito no Cadastro do Agricultor Familiar n.º SDW0927838482872406140934, 2 - Baltazar Correira do Prazo inscrito no CPF sob o n.º 884.193.041-15 inscrito no Cadastro do Agricultor Familiar n.º SDW0884193041150302151204; 3 – RODRIGO DOMINGOS DOS SANTOS, inscrito no CPF sob o n.º 010.307.732-46, SDW0010307732462609160502 – O Agricultor Rodrigo representado através do procurador Sr. Tiago Alves dos Santos, inscrito no C.P.F. sob o n.º 941.300.432-34, doravante denominados (a) CONTRATADO(A), com fundamentados nas disposições da Lei n° 11.947, de 16/jun./2009, e tendo em vista o que consta na CHAMADA PÚBLICA N° 001/2016, Processo n° 01894.2016.030.01, resolvem celebrar o presente CONTRATO mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, 2º semestre de 2016, de acordo com a CHAMADA PÚBLICA N° 001/2016, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da agricultura familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no projeto de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar, parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP, por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE.

CLÁUSULA QUARTA:

OS CONTRATADOS fornecedores ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do projeto de venda de gêneros

alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura deste contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

O início da entrega dos gêneros alimentícios será imediatamente após o recebimento da ordem de compra, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou durante o período de 29/SET/2016 à 31/DEZ/2016.

1 - A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser feita no local, dias e quantidades de acordo com a CHAMADA PÚBLICA N° 001/2016.

2 - O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação do termo de recebimento e as notas fiscais de venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

CLÁUSULA SEXTA:

a) Grupo informal: Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no projeto de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar, cada CONTRATADO(A) receberá o valor conforme abaixo descrito:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	Quant. estimada	Un.	V. Unitário (R\$)	V. Total (R\$)
02	Polpa de fruta sabor Cajá, tipo 100% natural, pasteurizada e congelada. Embalagem plástica à vácuo ate 02 kg mantida sob congelamento a 18º C Validade não superior a 12 meses.	350	Kg		
Rosilene Cardoso de Sousa, inscrita no CPF sob o n.º 927.838.482-87, inscrito no Cadastro do Agricultor Familiar n.º SDW0927838482872406140934, valor unitário R\$ 8,50					
RODRIGO DOMINGOS DOS SANTOS, inscrito no CPF sob o n.º 010.307.732-46, SDW0010307732462609160502, valor unitário R\$ 8,50					
04	Polpa de fruta sabor abacaxi, tipo 100% natural, pasteurizada e congelada. Embalagem plástica à vácuo ate 02 kg mantida sob congelamento a 18º C Validade não superior a 12 meses.	350	Kg		
Rosilene Cardoso de Sousa, inscrita no CPF sob o n.º 927.838.482-87, inscrito no Cdaastro do Agricultor Familiar n.º SDW0927838482872406140934, valor unitário R\$ 8,50					
RODRIGO DOMINGOS DOS SANTOS, inscrito no CPF sob o n.º 010.307.732-46, SDW0010307732462609160502, valor unitário R\$ 8,50					
05	Polpa de fruta sabor maracujá, tipo 100% natural, pasteurizada e congelada. Embalagem plástica à vácuo ate 02 kg mantida sob congelamento a 18º C Validade não superior a 12 meses.	350	Kg		
Rosilene Cardoso de Sousa, inscrita no CPF sob o n.º 927.838.482-87, inscrito no Cadastro do Agricultor Familiar n.º SDW0927838482872406140934, valor unitário R\$ 17,00					
RODRIGO DOMINGOS DOS SANTOS, inscrito no CPF sob o n.º 010.307.732-46, SDW0010307732462609160502, valor unitário R\$ 17,00					
06	Polpa de fruta sabor manga, tipo 100% natural, pasteurizada e congelada. Embalagem plástica à vácuo ate 02 kg mantida sob congelamento a 18º C Validade não superior a 12 meses.	350	Kg		

Rosilene Cardoso de Sousa, inscrita no CPF sob o n.º 927.838.482-87, inscrito no Cadastro do Agricultor Familiar n.º SDW0927838482872406140934, Valor unitário R\$ 8,50				
RODRIGO DOMINGOS DOS SANTOS, inscrito no CPF sob o n.º 010.307.732-46, SDW0010307732462609160502, Valor unitário R\$ 8,50				
07	Polpa de fruta sabor acerola, tipo 100% natural, pasteurizada e congelada. Embalagem plástica à vácuo até 02 kg mantida sob congelamento a 18º C. Validade não superior a 12 meses.	350	Kg	
Rosilene Cardoso de Sousa, inscrita no CPF sob o n.º 927.838.482-87, inscrito no Cadastro do Agricultor Familiar n.º SDW0927838482872406140934, Valor unitário R\$ 8,50				
RODRIGO DOMINGOS DOS SANTOS, inscrito no CPF sob o n.º 010.307.732-46, SDW0010307732462609160502, Valor unitário R\$ 8,50				
08	Polpa de fruta sabor goiaba, tipo 100% natural, pasteurizada e congelada. Embalagem plástica à vácuo até 02 kg mantida sob congelamento a 18º C. Validade não superior a 12 meses.	350	Kg	
Rosilene Cardoso de Sousa, inscrita no CPF sob o n.º 927.838.482-87, inscrito no Cadastro do Agricultor Familiar n.º SDW0927838482872406140934, Valor Unitário R\$ 9,00				
RODRIGO DOMINGOS DOS SANTOS, inscrito no CPF sob o n.º 010.307.732-46, SDW0010307732462609160502, Valor Unitário R\$ 9,00				
09	Polpa de fruta sabor Caju, tipo 100% natural, pasteurizada e congelada. Embalagem plástica à vácuo até 02 kg mantida sob congelamento a 18º C. Validade não superior a 12 meses.	350	Kg	
Rosilene Cardoso de Sousa, inscrita no CPF sob o n.º 927.838.482-87, inscrito no Cadastro do Agricultor Familiar n.º SDW0927838482872406140934, Valor Unitário 8,50				
RODRIGO DOMINGOS DOS SANTOS, inscrito no CPF sob o n.º 010.307.732-46, SDW0010307732462609160502, Valor Unitário 8,50				
10	Polpa de fruta sabor tamarindo, tipo 100% natural, pasteurizada e congelada. Embalagem plástica à vácuo até 02 kg mantida sob congelamento a 18º C. Validade não superior a 12 meses.	350	Kg	
Rosilene Cardoso de Sousa, inscrita no CPF sob o n.º 927.838.482-87, inscrito no Cadastro do Agricultor Familiar n.º SDW0927838482872406140934, Valor Unitário 8,50				
RODRIGO DOMINGOS DOS SANTOS, inscrito no CPF sob o n.º 010.307.732-46, SDW0010307732462609160502, Valor Unitário 8,50				
11	Leite fluido - Tipo c, sem alterações de cor e sabor, armazenado em vasilhames adequado.	600	Litro	
Baltazar Correira do Prado inscrito no CPF sob o n.º 884.193.041-15 inscrito no Cadastro do Agricultor Familiar n.º SDW0884193041150302151204. Valor do Litro R\$ 1,50, Valor Total R\$ 900,00 (novecentos reais).				

CLÁUSULA SÉTIMA:

No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: Órgão: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO; 12.306.0401.2-029 – PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE; 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO, DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016.

CLÁUSULA NONA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula quinta, item 2, e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO(A) enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO(A) fornecedor, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados o caso quando não efetivado o repasse mensal de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA ONZE:

Nos casos de inadimplência do CONTRATANTE, proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947, de 16/jun./2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DOZE:

O CONTRATADO(A) fornecedor deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das notas fiscais de venda, ou congêneres, dos produtos do projeto de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA TREZE:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos as notas fiscais de compra, os termos de recebimento, apresentados nas prestações de contas, bem como o projeto de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA QUATORZE:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO(A) fornecedor o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA QUINZE:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre o interesse particular poderá:

a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO(A);

- b) rescindir unilateralmente este contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO(A);
- c) fiscalizar a execução deste contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial deste contrato.

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir este contrato sem culpa do CONTRATADO(A), deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DEZESSEIS:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DEZESSETE:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, do Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CAE e outras entidades previstas na Resolução CD/FNDE n° 026, de 17/jun./2013.

CLÁUSULA DEZOITO:

O presente contrato rege-se, ainda, pela CHAMADA PÚBLICA N° 001/2015, pela Resolução CD/FNDE n° 026, de 16/jun./2013 e pela Lei n° 11.947, de 16/jun./2009, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DEZENOVE:

Este contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VINTE:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fac-símile transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VINTE E UM:

Este contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante cláusula vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) qualquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VINTE E DOIS:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 31 de dezembro de 2016.

CLÁUSULA VINTE E TRÊS:

É competente o Foro da Comarca de Conceição do Araguaia/PA para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Floresta do Araguaia/PA, 29 de setembro de 2016.

Alsério Kazimirski
Prefeito

José Carlos Tristão
Sec. Mun. de Educação e Cultura

1 - Rosilene Cardoso de Sousa
CPF sob o n.º 927.838.482-87
Cadastro do Agricultor Familiar n.º SDW0927838482872406140934

2 - Baltazar Correia do Prado
CPF sob o n.º 884.193.041-15
Cadastro do Agricultor Familiar n.º SDW0884193041150302151204

3 – RODRIGO DOMINGOS DOS SANTOS
CPF sob o n.º 010.307.732-46
SDW0010307732462609160502
Procurador Sr. Tiago Alves dos Santos
C.P.F. sob o n.º 941.300.432-34

TESTEMUNHAS:

1)
CPF n°

2)
CPF n°